

financeiras e contábeis, previstos no referido instrumento.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, quem o ordenamento e execução da presente lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piaçema 19.02.77

Luiz Rodrigues da Costa :-

Prefeito Municipal :-

José Maria Rodrigues

Secretário Municipal

Lei n.º 452

Que dispõe sobre aumento de abono de família dos servidores Públicos Municipais de Piaçema - Mg.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a equiparar o abono de família dos servidores públicos Municipais aos assalariadas da região. A partir de 1.º Maio do corrente exercício.

§ Único - O abono de família dos servidores públicos Municipais terá nível das quotas de salário família dos assalariados regidos pela CLT.

Art. 2.º - Para o efeito das relativas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, anulando as dotações anteriores.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piaçema, 26/04-77

Luiz Rodrigues da Costa :-

Prefeito Municipal :-

José Maria Rodrigues

Secretário Municipal